



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024 – Ano XIV – Edição Extra – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1.....	1
PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA 419/2024 – GAB.....	1
PORTARIA 420/2024 – GAB.....	2
PORTARIA 421/2024 – GAB.....	3
PORTARIA 422/2024 – GAB.....	5
SEÇÃO 2.....	6
LEGISLATIVO	6
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	6
SEÇÃO 3.....	6
ENTIDADES	6
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	6
SEÇÃO 4.....	6
EMPRESAS	6
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	6

PORTARIA 419/2024 – GAB

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Capítulo III, artigos 148 a 152, da Lei Municipal nº 361/2004, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em situações relacionadas ao cargo em que se encontram investidos;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência na administração pública, conforme estabelecido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Pedro Velho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei Municipal nº 361/2004, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar como instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004, que estabelece a composição e as regras para constituição de comissões de processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as possíveis infrações disciplinares praticadas pelo servidor público municipal abaixo identificado:

1. **Jandson Ribeiro Amaral**, matrícula nº 195, ocupante do cargo secretário escolar lotado na secretaria de educação

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que será responsável por conduzir os trabalhos e emitir relatório final sobre os fatos investigados:

- I – **JOSÉ MAURICIO DE SOUZA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula nº 144, designado como Presidente da Comissão;
- II – **ADILIO PEREIRE DE GOUVEIA**, inspetor escolar, secretário de comissão;
- III – **RODRIGO LIRA BEZERRIL**, matrícula nº 223, assistente administrativo, membro.

- 1º. O presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado
- 2º O Presidente da Comissão poderá designar, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de Secretário, nos termos do § 1º do art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 3º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à

elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 4º A Comissão deverá observar as seguintes fases do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 151 da Lei Municipal nº 361/2004:

- I – Instauração, com a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município;
- II – Inquérito Administrativo, que compreenderá instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento, com base no relatório apresentado pela Comissão.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas, contendo as deliberações adotadas, conforme § 2º do art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 6º Fica vedada a participação na Comissão de qualquer servidor que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim do acusado, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no §2.º do art. 149 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 7º Os servidores investigados serão notificados oficialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Ato, para ciência da instauração do processo e apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos, em conformidade com o art. 150 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias o exijam, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 10º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas, contendo detalhamento das deliberações adotadas, conforme §2º do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pedro Velho/RN, 29 de novembro de 2024

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
UZI68W0F5H



PORTARIA 420/2024 – GAB

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Capítulo III, artigos 148 a 152, da Lei Municipal nº 361/2004, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em situações relacionadas ao cargo em que se encontram investidos;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, conforme estabelecido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Pedro Velho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei Municipal nº 361/2004, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar como instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004, que estabelece a composição e as regras para constituição de comissões de processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as possíveis infrações disciplinares praticadas pelo servidor público municipal abaixo identificado:

1. **Jean Carlos Freire**, matrícula nº 110 ocupante do cargo recepcionista lotado na escola Padre Leoncia – distrito CARNAÚBA

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para compor a Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar, que será responsável por conduzir os trabalhos e emitir relatório final sobre os fatos investigados:

I – **JOSÉ MAURICIO DE SOUZA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula nº 144, designado como Presidente da Comissão;

II – **ADILIO PEREIRE DE GOUVEIA**, inspetor escolar, secretário de comissão;

III – **RODRIGO LIRA BEZERRIL**, matrícula nº 223, assistente administrativo, membro.

- 1º. O presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado
- 2º O Presidente da Comissão poderá designar, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de Secretário, nos termos do § 1º do art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 3º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 4º A Comissão deverá observar as seguintes fases do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 151 da Lei Municipal nº 361/2004:

I – Instauração, com a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município;

II – Inquérito Administrativo, que compreenderá instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento, com base no relatório apresentado pela Comissão.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas, contendo as deliberações adotadas, conforme § 2º do art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 6º Fica vedada a participação na Comissão de qualquer servidor que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim do acusado, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no §2.º do art. 149 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 7º Os servidores investigados serão notificados oficialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Ato, para ciência da

instauração do processo e apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos, em conformidade com o art. 150 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias o exijam, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 10º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas, contendo detalhamento das deliberações adotadas, conforme §2º do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pedro Velho/RN, 29 de novembro de 2024

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
F139ZPM7HO



PORTARIA 421/2024 – GAB

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Capítulo III, artigos 148 a 152, da Lei Municipal nº 361/2004, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em situações relacionadas ao cargo em que se encontram investidos;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

conforme estabelecido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Pedro Velho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei Municipal nº 361/2004, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar como instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004, que estabelece a composição e as regras para constituição de comissões de processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as possíveis infrações disciplinares praticadas pelo servidor público municipal abaixo identificado:

1. **Rita de Cássia da Silva**, matrícula nº 1406, ocupante do cargo de professor PN1, lotado na Escola Deputado Grimaldi Ribeiro

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que será responsável por conduzir os trabalhos e emitir relatório final sobre os fatos investigados:

I – JOSÉ MAURICIO DE SOUZA MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula nº 144, designado como Presidente da Comissão;

II – ADILIO PEREIRE DE GOUVEIA, inspetor escolar, secretário de comissão;

III – RODRIGO LIRA BEZERRIL, matrícula nº 223, assistente administrativo, membro.

- 1º. O presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado
- 2º O Presidente da Comissão poderá designar, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de Secretário, nos termos do § 1º do art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 3º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 4º A Comissão deverá observar as seguintes fases do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 151 da Lei Municipal nº 361/2004:

I – Instauração, com a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município;

II – Inquérito Administrativo, que compreenderá instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento, com base no relatório apresentado pela Comissão.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas, contendo as deliberações adotadas, conforme § 2º do art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 6º Fica vedada a participação na Comissão de qualquer servidor que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim do acusado, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no §2.º do art. 149 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 7º Os servidores investigados serão notificados oficialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Ato, para ciência da instauração do processo e apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos, em conformidade com o art. 150 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias o exijam, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 10º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas, contendo detalhamento das deliberações adotadas, conforme §2º do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pedro Velho/RN, 29 de novembro de 2024

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
CD6LPDHJHN



DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no Capítulo III, artigos 148 a 152, da Lei Municipal nº 361/2004, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em situações relacionadas ao cargo em que se encontram investidos;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, conforme estabelecido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Pedro Velho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei Municipal nº 361/2004, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar como instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004, que estabelece a composição e as regras para constituição de comissões de processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as possíveis infrações disciplinares praticadas pelo servidor público municipal abaixo identificado:

1. **ISABELA PEIXOTO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital e Maternidade Maria do Carmo Bezerril Consta.

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que será responsável por conduzir os trabalhos e emitir relatório final sobre os fatos investigados:

- I – **JOSÉ MAURICIO DE SOUZA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula nº 144, designado como Presidente da Comissão;
- II – **ADILIO PEREIRE DE GOUVEIA**, inspetor escolar, secretário de comissão;
- III – **RODRIGO LIRA BEZERRIL**, matrícula nº 223, assistente administrativo, membro.

- 1º. O presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado
- 2º O Presidente da Comissão poderá designar, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de Secretário, nos termos do § 1º do art. 149 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 3º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 150 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 4º A Comissão deverá observar as seguintes fases do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 151 da Lei Municipal nº 361/2004:

- I – Instauração, com a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município;
- II – Inquérito Administrativo, que compreenderá instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento, com base no relatório apresentado pela Comissão.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas, contendo as deliberações adotadas, conforme § 2º do art. 152 da Lei Municipal nº 361/2004.

Art. 6º Fica vedada a participação na Comissão de qualquer servidor que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim do acusado, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no §2.º do art. 149 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 7º Os servidores investigados serão notificados oficialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Ato, para ciência da instauração do processo e apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à elucidação dos fatos, em conformidade com o art. 150 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 9º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período,

caso as circunstâncias o exijam, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 10º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas, contendo detalhamento das deliberações adotadas, conforme §2º do art. 152 da Lei Municipal n.º 361/2004.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pedro Velho/RN, 29 de novembro de 2024

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
9Y2N3ADN7D



SEÇÃO 2 LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3 ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4 EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO